**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

*Celebrado entre*

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

na qualidade de Cedente Fiduciante

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

na qualidade de Agente Fiduciário

e

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

na qualidade de Interveniente Anuente

**[=] de [=] de 2021**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato”), as partes, a saber (cada qual uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"):

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, sl. 201/801, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.978.982/0001-75, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Debêntures” e “Debenturistas”, respectivamente);

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.229 e 5.257, 4º andar, conjuntos 41-A e 42-B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.902.165/0001-05, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social (“Interveniente Anuente”).

**PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE** a Interveniente Anuente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, celebraram, em 26 de março de 2021, o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.” (“Escritura”), no montante total de R$ 800.000.00,00 (oitocentos milhões de reais), cujos recursos obtidos pela Interveniente Anuente foram destinados para a aquisição 100% (cem por cento) do capital social da Cedente, e para financiar despesas de *capex* e pagar taxas de transação e despesas (“Operação”);

**CONSIDERANDO QUE** em Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em [=] de [=] de 2021, foi aprovada a constituição da garantia nos termos do presente Contrato, conforme previsto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

**CONSIDERANDO QUE,** para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), restou acordado que os direitos creditórios listados na Cláusula 2.1 abaixo, bem como os direitos relativos à Conta Vinculada (conforme definida abaixo), mantida junto ao [Banco Bradesco S.A.] (“Banco Custodiante”), seriam cedidos fiduciariamente, conforme aplicável, pela Cedente emfavor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e

**CONSIDERANDO QUE,** sem prejuízo da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Cedidos (conforme definido abaixo), a Cedente concordou em receber todos os direitos creditórios dos Demais Contratos da Cedente (conforme definidos abaixo) na Conta Vinculada.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente Contrato, tendo entre si justo e acordado o que segue.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES
   1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.
   2. Os direitos previstos neste Contrato são em adição e sem prejuízo aos direitos previstos na Escritura e nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura), podendo ser excutidos de forma cumulativa e independente, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos instrumentos.
   3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA
   1. Nos termos deste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Interveniente Anuente no âmbito da Escritura, incluindo, sem limitação, os valores devidos a título de principal, juros remuneratórios e encargos moratórios, conforme aplicável, calculados nos termos da Escritura, bem como todos os acessórios ao principal, inclusive multas, verbas indenizatórias, penalidades, honorários judiciais e extrajudiciais, incluindo comissões e/ou qualquer custo ou despesa incorrida pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário decorrentes da Escritura e de seus documentos relacionados, além de todos os tributos devidos pela Interveniente Anuente, nos termos da Escritura e a remuneração dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão (em conjunto, as “Obrigações Garantidas”), a Cedente, neste ato, cede e transfere fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:
      * 1. da totalidade dos direitos creditórios, incluindo, receitas, recebíveis, créditos, pagamentos, reinvindicações e indenizações presentes e futuros de titularidade da Cedente decorrentes ou oriundos (i) de contratos existentes de locação máster celebrados entre uma contraparte, de um lado, e a Cedente, de outro lado, com relação a sites de propriedade da, ou utilizadas pela Cedente, cujos direitos sejam passíveis de cessão pela Cedente, conforme descritos no Anexo I do presente Contrato, (“Contratos Cedidos” e “Direitos dos Contratos Cedidos”, respectivamente) e (ii) dos Contratos Adicionais (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 2.1.2 abaixo, sendo certo que os instrumentos, existentes ou futuros, que possuam restrição expressa para a cessão dos seus direitos pela Cedente e que, portanto, não sejam passíveis de cessão não integrarão o conceito de Contratos Cedidos do presente Contrato;
        2. das apólices de seguro contratadas pela Cedente contra riscos relacionados à Carteira (conforme definido na Escritura) da Cedente (“Apólices de Seguro”), conforme descritos no Anexo I do presente Contrato (“Direitos das Apólices de Seguro”); e
        3. de todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta vinculada de nº [=], mantida junto à agência nº [=]do Banco Custodiante, de titularidade da Cedentecom movimentação restrita e controlada, movimentáveis unicamente pelo Agente Fiduciário (“Conta Vinculada”), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, todos os depósitos e recursos nela mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados à Cedente na Conta Vinculada (“Direitos da Conta Vinculada”, e, em conjunto com os Direitos dos Contratos Cedidos e com os Direitos das Apólices de Seguro, os “Direitos Cedidos”);
      1. Como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos serão transferidos para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e que a Cedente deterá a posse direta dos Direitos Cedidos exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.
      2. Sem prejuízo da cessão fiduciária aqui constituída, a Cedente obriga-se, ainda, a outorgar em cessão fiduciária ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todo e qualquer direito (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos decorrentes de todo e qualquer novo contrato de locação máster celebrados entre uma contraparte, de um lado, e a Cedente, de outro lado, com relação a sites de propriedade da, ou utilizadas pela Cedente, desde que passíveis de cessão (“Contratos Adicionais”), devendo proceder com a realização de aditamentos ao presente Contrato para incluir os Contratos Adicionais, substancialmente na forma do Anexo II ao presente Contrato, sempre que os Contratos Adicionais representem, isoladamente ou em conjunto com outros Contratos Adicionais ou, ainda, outros Contratos Não Passíveis de Cessão Adicionais (conforme definido abaixo), um aumento de 10% (dez por cento) na receita anual da Cedente (“Garantia Adicional”).
      3. Qualquer referência neste Contrato a Direitos Cedidos será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.1.2 acima.
      4. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a celebração de qualquer Contrato Adicional, a Cedente obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 2.1.2 acima, bem como a cumprir os procedimentos estabelecidos na Cláusula 3.5 abaixo com relação à formalização de aditamento ao presente Contrato para constituição da cessão fiduciária sobre os respectivos Contratos Adicionais.

2.1.4.1. Caso, em qualquer determinado mês após decorridos 40 (quarenta) Dias Úteis contados da presente data, o volume de depósitos realizados em conta diversa da Conta Vinculada seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita total dos valores decorrentes dos Direitos Cedidos devidos no respectivo mês, conforme apurado em Relatório Mensal de Receita (conforme definido abaixo), a Cedente deverá evidenciar ao Agente Fiduciário em até (i) 10 (dez) Dias Úteis contados do término do mês, a comprovação de reenvio da notificação às contrapartes dos contratos de locação máster com relação aos quais o depósito se deu em conta diversa da Conta Vinculada, informando tal contraparte para realização dos depósitos na Conta Vinculada; e (ii) 15 (quinze) Dias Úteis contados do reenvio da notificação, cópia do aviso de recebimento da notificação reenviada nos termos do item (i) acima.

2.1.4.1Caso o nível de depósitos realizados em conta diferente da vinculada estipulada seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita total dos valores decorrentes dos Direitos Cedidos devidos no respectivo mês, conforme apurado em Relatório Mensal de Receita, a Cedente deverá tomar ou assegurar que sejam tomadas todas as medidas que julgar necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para a cobrança ou conservação dos Direitos Cedidos para os contratantes existentes de locação máster celebrados entre uma contraparte, de um lado, e a Cedente, que já receberam o reenvio a notificação.

* + 1. Todos os Direitos Cedidos deverão ser depositados na Conta Vinculada, que deverá ser mantida e administrada pelo Banco Custodiante, sempre de acordo com os termos deste Contrato e do contrato de prestação de serviços de banco depositário, a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Custodiante (“Contrato de Administração de Conta”), sob pena de incidir em Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura).
    2. A Cedente se obriga a exigir que as suas respectivas contrapartes paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Cedidos exclusivamente na Conta Vinculada até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo.
    3. Caso a Cedente venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos de forma diversa da prevista na Cláusula 2.1.7 acima, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos de sua titularidade assim recebidos na Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
    4. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.
  1. Os documentos comprobatórios da titularidade dos Direitos Cedidos deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporam-se à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos” (“Documentos Comprobatórios”). A Cedente, na qualidade de fiel depositária, responsabiliza-se, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, devendo se manter como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.
     1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, o Agente Fiduciário terá poderes para recuperar a posse das vias originais dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra a Cedente, que deverão enviá-los ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública.
  2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha a propriedade fiduciária e a preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos.
  3. Na ocorrência do vencimento da Escritura, seja no seu prazo final ou de forma antecipada, o Agente Fiduciário poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, na Escritura e/ou em lei na salvaguarda de seus direitos, em especial os direitos previstos no artigo 19 da Lei nº 9.514 e no artigo 1.364 do Código Civil.
  4. A Cedente, neste ato, renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos ao Agente Fiduciário.
  5. Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei nº 4.728, que as Obrigações Garantidas possuem as características descritas no Anexo III do presente Contrato.

1. REGISTROS, AVERBAÇÕES E FORMALIDADES
   1. As Partes desde já autorizam o registro ou averbação deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, obrigando-se a Cedente, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive o referido registro às custas da Cedente e/ou da Interveniente Anuente (inclusive os custos com emolumentos e taxas de cartório despendidos diretamente com tal registro ou averbação), incluindo, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, sob pena de descumprimento deste Contrato, e praticar todos os atos e/ou tomar todas as providências que forem solicitadas pelo Agente Fiduciário com o objetivo de aperfeiçoar ou formalizar os atos jurídicos necessários para a constituição da garantia prevista neste Contrato.
   2. Sem prejuízo do acima disposto, a Cedente deverá levar este Contrato a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos das comarcas dos domicílios de cada uma das Partes deste Contrato, devendo a Cedente e/ou a Interveniente Anuente, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário o protocolo de registro deste Contrato ou de qualquer aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (ii) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data de protocolo deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, entregar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original e demais em cópia simples deste Contrato ou de qualquer aditamento devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (excluindo-se para o propósito aqui disposto, contudo, quaisquer Dias Úteis em que os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos estejam fechados).
   3. Para fins de registro ou averbação, a Cedente compromete-se a apresentar, quando da apresentação do presente Contrato e seus respectivos aditamentos para registro ou averbação, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, todos os documentos exigidos por tais cartórios. Caso seja feita exigência para a apresentação de certidões ou informações complementares que envolvam o Agente Fiduciário, a Cedente deverá informar o Agente Fiduciário acerca de tais exigências feitas, por meio do envio de uma cópia da nota devolutiva elaborada pelo cartório, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal exigência, bem como deverão envidar os melhores esforços para providenciar os documentos exigidos e apresentá-los ao cartório no prazo definido na expedição da nota devolutiva respectiva.
   4. Após um Contrato Adicional ser celebrado, a Cedente deverá (i) celebrar, junto ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da celebração de um Contrato Adicional, um aditamento a este Contrato, na forma do Anexo II deste Contrato, formalizando a cessão fiduciária sobre o respectivo Contrato Adicional (“Aditamento”); (ii) proceder com a apresentação e o registro do referido Aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos, nos termos da Cláusula 3.2 acima, e (iii) proceder com a notificação da contraparte do respectivo Contrato Adicional, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo.
   5. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cedente obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura do presente Contrato ou da celebração de qualquer Aditamento, conforme o caso, cópias simples das notificações emitidas em termos substancialmente semelhantes àqueles constantes do Anexo IV deste Contrato, com relação aos Contratos Cedidos ou a qualquer Contrato Adicional. As referidas notificações deverão ser encaminhadas às respectivas contrapartes dos Contratos Cedidos e dos Contratos Adicionais, conforme o caso, e serão efetuadas por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, com o respectivo comprovante de entrega, determinando-lhes que efetuem todos e quaisquer pagamentos referentes aos Contratos Cedidos e aos Contratos Adicionais, conforme o caso, de acordo com as instruções de pagamento constantes da referida notificação, na Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 3.8 abaixo.
   6. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cedente obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, em até 40 (quarenta) Dias Úteis da data de assinatura do presente Contrato, cópias simples da notificações emitidas em termos substancialmente semelhantes àqueles constantes do Anexo V a este Contrato em relação aos contratos existentes de locação máster celebrados entre uma contraparte, de um lado, e a Cedente, de outro lado, com relação a sites de propriedade da, ou utilizadas pela Cedente, cujos direitos não sejam passíveis de cessão pela Cedente, conforme descritos no Anexo VI ao presente Contrato (“Contratos Não Passíveis de Cessão”), (i) solicitando a anuência prévia de tais contrapartes para que a Cedente possa ceder fiduciariamente esses direitos creditórios em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo certo que, caso a Cedente obtenha a anuência prévia de parte ou da totalidade das Contrapartes notificadas nos termos desta Cláusula, as Partes deverão celebrar um aditamento, em termos similares àqueles constantes da minuta de aditamento prevista no Anexo II deste Contrato, para formalizar a cessão fiduciária sobre os respectivos direitos creditórios, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a última contraparte se manifestar sobre a solicitação de anuência prévia aqui prevista, observadas as formalidades de registro previstas na Cláusula 3.2 acima; bem como (ii) instruindo referidas contrapartes a realizar os pagamento devidos à Cedente no âmbito dos Contratos Não Passíveis de Cessão na Conta Vinculada, independentemente da obtenção da anuência prévia mencionada no item (i) acima. As referidas notificações deverão ser encaminhadas às respectivas contrapartes dos Contratos Não Passíveis de Cessão e serão efetuadas por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, com o respectivo comprovante de entrega, determinando-lhes que efetuem todos e quaisquer pagamentos referentes aos Contratos da Cedente Não Passíveis de Cessão de acordo com as instruções de pagamento constantes da referida notificação, na Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 3.8 abaixo.

3.6.1. Caso, durante a vigência deste Contrato, a Cedente venha a celebrar um novo Contrato Não Passível de Cessão (“Contratos Não Passíveis de Cessão Adicionais”) que represente, isoladamente ou em conjunto com outros Contratos Não Passíveis de Cessão ou, ainda, com outros Contratos Adicionais, um aumento de 10% (dez por cento) na receita anual da Cedente, a Cedente se obriga a proceder com a notificação da contraparte do respectivo Contrato Não Passível de Cessão, nos termos da Cláusula 3.6 acima.

* 1. Sem prejuízo das notificações emitidas e enviadas nos termos das Cláusula 3.5 e 3.6 acima, a Cedente poderá receber os valores devidos pelos clientes listados no Anexo XI (“Clientes Boleto”) por meio do pagamento, por tais Clientes Boleto, de boletos bancários emitidos pelo [=] nos quais a Cedente figure como beneficiária (“Boletos [=]”).

3.7.1. A Cedente deverá (i) instruir o [=] para que os valores pagos pelos Clientes Boleto sejam depositados na Conta de Livre Movimentação e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis de quaisquer depósitos previstos nesta Cláusula, transferir todos os valores recebidos como pagamento dos Boletos [=] para a Conta Vinculada, de forma que sejam aplicados os procedimentos previstos na Cláusula 4 abaixo.

* 1. Observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, a Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Contrato ou da contratação de uma nova Apólice de Seguro, a comprovação do endosso da respectiva Apólices de Seguro para inclusão do Agente Fiduciário como beneficiário, conforme redação a seguir (ou outra redação que venha a ser aprovada previamente pelo Agente Fiduciário):

*“1. Cláusula de Beneficiário Indicado*

*Fica entendido e acordado que passa a fazer parte da presente apólice como beneficiário indicado a* ***OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão da* ***HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.*** *(“Companhia”).*

*2. Indenizações*

*Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia (i) ao “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.”, celebrado em 26 de março de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário.*

*3. Alteração, Cancelamento ou Suspensão*

*A presente apólice não poderá ser cancelada, suspensa ou substituída, assim como não poderá ocorrer nenhuma alteração material nas condições da presente apólice, sem o prévio consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário. Os seguradores concordam em notificar o Agente Fiduciário em não menos do que 30 (trinta) dias antes de qualquer cancelamento, suspensão, redução material ou rescisão de qualquer seguro relacionado à segurada.*

*4. Renúncia ao Direito de Sub-rogação*

*Os seguradores, por meio deste instrumento, renunciam a todos os seus direitos de sub-rogação ou direito de ação que possam ter ou adquirir em face do Segurados e do Agente Fiduciário, em virtude de qualquer evento que seja reconhecido como um sinistro nos termos deste instrumento.”*

* 1. Observado o disposto na Cláusula 3.8 acima, a caso algumas das Apólices de Seguro não sejam passíveis de endosso, a Cedente deverá apresentar documentação comprobatória nesse sentido ao Agente Fiduciário, caso solicitado por este.
  2. O Agente Fiduciário poderá registrar o presente Contrato junto a quaisquer entidades registradoras (*trade repositories*) ou depositários centrais, incluindo os sistemas aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, para os fins da constituição da cessão fiduciária sobre os Investimentos Permitidos que tenham sido objeto de registro ou depósito centralizado ou devam ser objeto de registro ou depósito centralizado, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.593, de 28 de agosto de 2017.
     1. A Cedente se obriga a, sempre que solicitada pelo Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da referida solicitação: (i) tomar todas as providências necessárias para que a cessão fiduciária sobre os Investimentos Permitidos seja perfeitamente constituída e formalizada perante tais entidades registradoras ou depositários centrais; (ii) fornecer documentos adicionais que sejam necessários para tanto (inclusive mediante a assinatura de autorizações, formulários específicos e demais instrumentos que eventualmente sejam necessários); e (iii) tomar as providências necessárias para modificar referidos registros, caso necessário, para a liquidação dos Investimentos Permitidos.

1. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA
   1. Exceto quando uma Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definida) seja encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, o Banco Custodiante deverá transferir, todas as terças e quintas-feiras (ou no primeiro Dia Útil seguinte, caso uma determinada terça ou quinta-feira não seja um Dia Útil), todo e qualquer valor depositado na Conta Vinculada para a conta corrente nº [=], agência n° [=], mantida junto ao Banco [=], de titularidade da Cedente (“Conta de Livre Movimentação”).
   2. Durante toda a vigência do presente Contrato, a Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela Cedente, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência, sem a expressa permissão do Agente Fiduciário. A Cedente obriga-se a: (i) até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas, manter a Conta Vinculada existente, válida e em pleno vigor, livre de todo e quaisquer ônus ou gravames, abstendo-se de realizar qualquer ato para alterar quaisquer das características da Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário; (ii) assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula; e (iii) fazer com que os pagamentos relacionados aos Direitos Cedidos e aqueles descritos na Cláusula 2.1.2 sejam efetuados exclusivamente na Conta Vinculada.
   3. O Banco Custodiante não possui qualquer obrigação ou compromisso de cobrar ou, de qualquer forma, prover os depósitos de quaisquer recebíveis da Cedente na Conta Vinculada. Caso qualquer das contrapartes dos Contratos Cedidos, de qualquer Contrato Adicional, dos Contratos Não Passíveis de Cessão ou de qualquer Contrato Não Passível de Cessão Adicional, ou terceiros em nome de quaisquer desses devedores, façam os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, a Cedente deverá: (a) receber os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, na qualidade de fiel depositária de tais recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente da data do depósito indevido; e (c) comunicar tal fato prontamente ao Agente Fiduciário e ao Banco Custodiante;
   4. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente pagas, a critério dos Debenturistas, a Conta Vinculada será exclusivamente movimentada pelo Banco Custodiante, conforme instruções do Agente Fiduciário, de acordo com os termos desse Contrato e do Contrato de Administração de Conta.
   5. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definida na Escritura), o Agente Fiduciário poderá enviar uma notificação ao Banco Custodiante, na forma do Anexo VII (“Notificação de Bloqueio”), requerendo o bloqueio da totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, bem como daqueles que venham a ser depositados na Conta Vinculada durante o período de bloqueio, sendo certo que o bloqueio será efetivado na mesma data em que o recebimento da Notificação de Bloqueio pelo Banco Custodiante acontecer. Durante o referido período de bloqueio, em caso de inadimplemento pecuniário ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, no âmbito da Escritura, o Agente Fiduciário poderá instruir o Banco Custodiante a aplicar o saldo disponível na Conta Vinculada no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da cláusula 4.7. abaixo.
      1. Em caso do recebimento, pelo Banco Custodiante, de uma Notificação de Bloqueio, o desbloqueio dos recursos depositados somente deverá ocorrer após o recebimento, pelo Banco Custodiante, de notificação do Agente Fiduciário informando sobre a regularização da inadimplência (“Notificação de Desbloqueio”). O Banco Custodiante providenciará o desbloqueio da Conta Vinculada no Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva Notificação de Desbloqueio, sendo certo que a Notificação de Desbloqueio deverá ser enviada ao Banco Custodiante no mesmo dia que ocorrer a regularização da inadimplência.
   6. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser aplicados pela Cedente, mediante instrução específica ao Banco Custodiante, a partir do momento em que o Banco Custodiante notificar as Partes sobre a disponibilidade operacional para realização de tais investimentos, em (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii)  títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Custodiante ou por suas controladas (“Investimentos Permitidos”).
      1. A Cedente reconhece e concorda que: (a) o Banco Custodiante não fará recomendações ou prestará consultoria com relação a qualquer investimento a ser realizado com recursos da Conta Vinculada; (b)em caso de ausência ou indisponibilidade das opções de investimento listadas como Investimentos Permitidos, o Banco Custodiante deverá notificar a Cedente e o Agente Fiduciário, por escrito tão logo seja possível, e não deverá realizar qualquer investimento com os recursos depositados na Conta Vinculada até o recebimento de Instrução conjunta por parte da Cedente e do Agente Fiduciário, indicando a destinação dos recursos da Conta Vinculada, sendo certo que tais recursos só poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos oferecidos pelo Banco Custodiante; e (c) o Banco Custodiante não realizará qualquer operação de câmbio.
      2. Os Recursos depositados na Conta Vinculada não investidos ou reinvestidos permanecerão na Conta Vinculada sem rendimentos até que a Cedente instrua o Banco Custodiante a investir tal montante em um Investimento Permitido.
      3. Os recursos depositados na Conta Vinculada serão investidos nos Investimentos Permitidos no mesmo dia mediante Instrução recebida pelo Banco Custodiante até 11:00 horas (onze horas), ou no Dia Útil seguinte, caso a Instrução seja recebida após tal horário.
      4. O resgate de Investimentos Permitidos será realizado pelo Banco Custodiante no mesmo dia mediante Instrução recebida pelo Banco Custodiante até as 11:00 (onze horas), ou até o Dia Útil seguinte a Instrução seja recebida após tal horário.
      5. Se houver, os rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos incorporar-se-ão à cessão fiduciária e integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta Vinculada sendo certo que a liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
   7. Mediante o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os valores que eventualmente restarem depositados na Conta Vinculada serão creditados na Conta de Livre Movimentação, no Dia Útil subsequente, caso o Banco Custodiante tenha recebido a respectiva notificação de liberação até às 13h00 daquele dia ou, caso a tenha recebido em horário posterior, no segundo Dia Útil subsequente.
   8. As Partes reconhecem expressamente que as Partes poderão enviar instruções ao Banco Custodiante para que esse atue de determinada forma nos termos deste Contrato, devendo tais instruções sempre ser escritas e assinadas por um dos representantes legais das Partes ou pelas pessoas indicadas no Anexo VIII deste Contrato, podendo essas serem substituídas mediante Instrução da respectiva Parte (“Pessoas Autorizadas”), com cópia para as demais Partes (“Instruções”). As Instruções poderão ser enviadas (i) em cópia física por correspondência com aviso de recebimento; ou (ii) em cópia eletrônica (e-mail) com conformação eletrônica de recebimento, desde que a cópia da Instrução permita a identificação da assinatura da Pessoa Autorizada.
2. REFORÇO DE GARANTIA
   1. Nos termos dos artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427 do Código Civil, a Cedente obriga-se a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato ("Reforço de Garantia"):
3. na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir (a) a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; ou (b) tornar-se, por qualquer motivo, insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina; ou (c) for verificada, a qualquer tempo, uma redução igual ou superior a 10% (dez por cento) na receita mensal da Cedente referente ao fluxo de recebíveis dos Direitos dos Contratos Cedidos, conforme Relatório Mensal de Receita nos termos do item (xxx) da Cláusula 7.1 abaixo; ou
4. se a Cedente deixar de ser proprietária e/ou titular de Direitos Cedidos que representem uma redução igual ou superior a 10% (dez por cento) na receita mensal da Cedente referente ao fluxo de recebíveis dos Direitos dos Contratos Cedidos.
   1. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de hipoteca/penhor em primeiro grau e/ou cessão/alienação fiduciária em garantia de outros bens ou ativos, de natureza igual ou diversa dos Direitos Cedidos ("Bens Adicionais"), desde que previamente aceitos pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Cedente terá o prazo de: (a) 15 (quinze) Dias Úteis para apresentar Bens Adicionais ao Agente Fiduciário, devendo este convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação dos Bens Adicionais, uma assembleia geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre a aprovação ou não dos Bens Adicionais apresentados pela Cedente; e (b) 30 (trinta) dias para aperfeiçoar o ônus sobre referidos Bens Adicionais, sendo o prazo estipulado no item (a) acima contado da data em que a Cedente tiver conhecimento do fato que der ensejo ao Reforço de Garantia ou do recebimento, pela Cedente, de comunicação do Agente Fiduciário, por escrito, informando-o da ocorrência do respectivo evento, o que ocorrer primeiro; e o prazo estipulado no item (b) acima contado a partir da data em que for aprovado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas, o reforço ou substituição da presente garantia. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os Bens Adicionais hipotecados, empenhados, cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento independente que deverá sempre que possível integrar o presente Contrato.
5. EXCUSSÃO DA GARANTIA
   1. Em caso de declaração de vencimento das Obrigações Garantidas ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu pagamento integral, a propriedade dos Direitos Cedidos consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, podendo o mesmo, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, e artigo 19 da Lei nº 9.514: (i) encaminhar, ao Banco Custodiante, a Notificação de Bloqueio dos recursos depositados na Contas Vinculada; (ii) notificar o Banco Custodiante para que, em caso de declaração de vencimento antecipado, utilize os valores depositados na Conta Vinculada para a integral liquidação das Obrigações Garantidas; e (iii) excutir (de forma pública ou por meio de venda privada), cobrar, receber, aplicar, resgatar, transferir e/ou de qualquer forma utilizar os Direitos Cedidos para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
   2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 6.1 acima, na medida em que forem recebidos pelo Agente Fiduciário, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será devolvido à Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos, declarando a Cedente, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
   3. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
   4. A excussão dos Direitos Cedidos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação às Obrigações Garantidas, nos demais Contratos de Garantia e na Escritura.
   5. Em conformidade com o disposto no artigo 684, do Código Civil, como forma de cumprir as obrigações aqui estipuladas, a Cedente nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, com poderes da cláusula "em causa própria", em caráter irrevogável e irretratável, inclusive, mas sem se limitar, para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, atue em nome da Cedente na assinatura de quaisquer documentos necessários para a excussão da garantia objeto deste Contrato. Para tanto, a Cedente firma e entrega ao Agente Fiduciário, nesta data, um instrumento de procuração na forma do Anexo IX deste Contrato (“Procuração”).
      1. Enquanto este Contrato estiver em vigor, a Procuração deverá ser renovada anualmente pela Cedente antes da data de seu vencimento.
   6. A Cedente se compromete a manter a Procuração em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e, ainda, compromete-se a entregar, sempre que necessário, uma Procuração equivalente para cada sucessor do Agente Fiduciário, e a tomar todas as medidas necessárias para assegurar que o Agente Fiduciário tenha sempre todos os poderes necessários para praticar e exercer as ações e direitos especificados no presente instrumento.
   7. A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.
   8. A Cedente, desde já, concorda que, para a realização da excussão, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Cedente.
   9. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Direitos Cedidos.
6. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE
   1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da operação, incluindo a Escritura, a Cedente e a Interveniente Anuente, conforme aplicável, obrigam-se a:
7. não ceder, transferir, vender, prometer ceder, prometer vender ou gravar com ônus de qualquer natureza, nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, os Direitos Cedidos e os direitos a eles inerentes, ou celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco a garantia prevista neste Contrato, exceto se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário;
8. cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento da presente garantia sobre os Direitos Cedidos e celebrar quaisquer aditamentos necessários nos termos deste Contrato;
9. cumprir todas as instruções emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou de qualquer evento que acarrete no vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou para excussão da presente garantia;
10. às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos, e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar para: (a) proteger os Direitos Cedidos; (b) garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas neste Contrato; ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
11. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento;
12. manter a garantia ora constituída e as demais garantias outorgadas no âmbito da Escritura sempre existentes, válidas, eficazes, e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
13. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, que deverão conter, no mínimo, o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte;
14. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados a Escritura, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos relacionados à Escritura;
15. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da propositura ou da ciência do evento, o que ocorrer primeiro, os detalhes de qualquer litígio, ação judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente, contra a Cedente, que afete ou possa vir a afetar os Direitos Cedidos;
16. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Direitos Cedidos;
17. pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros e/ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos ou sobre a presente garantia e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos ou sobre a presente garantia, bem como reembolsar, indenizar e isentar o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos e/ou despesas;
18. não celebrar quaisquer acordos nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição dos Direitos Cedidos;
19. não celebrar qualquer contrato que possa restringir ou diminuir os direitos decorrentes deste Contrato ou a capacidade do Agente Fiduciário para vender, alienar, ceder ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos;
20. praticar quaisquer atos e celebrar quaisquer documentos e/ou instrumentos adicionais que forem necessários para preservar, e permitir que o Agente Fiduciário preserve, os direitos, poderes, privilégios e autoridade que foram outorgados de acordo com este Contrato;
21. no vencimento de quaisquer das obrigações decorrentes da Escritura, seja no seu prazo final ou de forma antecipada, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da presente garantia conforme estabelecido neste Contrato;
22. não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
23. permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo o encargo de fiel depositário, obrigando-se a custodiá-los de forma apropriada, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário e/ou à autoridade competente, quando solicitado, dentro do prazo: (a) de 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação do Agente Fiduciário; e/ou (b) que lhe for determinado pela autoridade competente;
24. reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, todos os custos e despesas, em ambos os casos, comprovados, incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência deste Contrato;
25. fornecer, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, as informações necessárias para avaliação dos Direitos Cedidos;
26. em até 30 (trinta) dias da contratação ou renovação de uma nova apólice de seguro, encaminhar ao Agente Fiduciário a cópia de tal apólice de seguro incluindo o Agente Fiduciário como co-beneficário, conforme previsto na Cláusula 3.8 acima;
27. indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados externos, excetuado lucros cessantes) comprovadamente pagos ou incorridos pelos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Cedente, das Obrigações Garantidas e/ou do presente Contrato e/ou do Contrato de Administração de Conta, conforme aplicável;
28. até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Custodiante sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de denúncia do Contrato de Administração de Conta pelo Banco Custodiante, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Contrato de Administração de Conta;
29. não vincular, onerar, alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou quaisquer contratos ou anexos referentes à manutenção da Conta Vinculada, sem prévia anuência do Agente Fiduciário, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas à Conta Vinculada previstos neste Contrato e a serem previstos no Contrato de Administração de Conta, bem como tomar todas as providências necessárias para que os Direitos Cedidos sempre sejam creditados na Conta Vinculada, na forma deste Contrato e do Contato de Administração de Conta;
30. não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a Procuração e/ou os poderes outorgados nos termos deste Contrato;
31. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (iii) impeça a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
32. efetuar o Reforço de Garantia, se necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 5.1 deste Contrato;
33. na hipótese de atraso no pagamento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, tomar as providências que estejam ao seu alcance e sejam necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
34. não instruir os devedores dos Direitos Cedidos a depositarem qualquer parcela dos Direitos Cedidos de forma diferente daquela prevista neste Contrato;
35. apresentar ao Agente Fiduciário, na data de verificação do fluxo de recebíveis da presente Cessão Fiduciária de cada mês, relatório de receitas esperadas pela Cedente naquele mês com base nos seus contratos vigentes (“Relatório Mensal de Receita”); e
36. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar sua operação, desenvolvimento de seus negócios e o funcionamento de suas atividades, incluindo, mas não se limitando, a custos de manutenção, de seguros, tributos, bem como para a manutenção do fluxo de recebíveis da presente Cessão Fiduciária.
    1. Este Contrato permanecerá eficaz e em pleno vigor: (i) até que ocorra o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com a consequente liberação destas, de acordo com as disposições e condições previstas na Escritura; ou (ii) até que os Direitos Cedidos sejam totalmente excutidos nos termos da Cláusula 6 acima e o Agente Fiduciário tenha recebido o produto da excussão dos Direitos Cedidos de forma definitiva e incontestável (“Prazo de Vigência”). Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário emitir, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da liquidação de todas as Obrigações Garantidas, termo de quitação eventualmente necessário para tanto.
37. DECLARAÇÕES E GARANTIAS
    1. A Cedente declara e garante, nesta data, ao Agente Fiduciário, que:
38. está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar o presente Contrato, a outorgar a cessão fiduciária aqui prevista e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
39. seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
40. este Contrato, as obrigações da Cedente aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Cedente constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
41. a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações da Cedente aqui previstas e a outorga da garantia aqui prevista: (1) não infringem o estatuto social da Cedente; (2) não infringe qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente,; (3) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, ressalvado o ônus a ser criado sobre os Direitos Cedidos (exceto os ônus decorrentes da constituição da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus ativos;
42. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou societária, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Direitos Cedidos de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato;
43. na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas respectivas atividades, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Cedente, para as quais a Cedente possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, ou sua exigibilidade esteja suspensa e que não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura);
44. mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos;
45. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;
46. foram obtidas e tomadas, estando válidas e em pleno vigor e efeito, todas as autorizações e medidas de qualquer natureza necessárias e obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato com relação: (a) à validade do presente Contrato; (b) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Cedidos; e (c) à sua exequibilidade, incluindo, mas não se limitando, a autorizações societárias, regulatórias, judiciais e/ou perante quaisquer terceiros, inclusive credores, conforme aplicável;
47. nenhum Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) está em curso;
48. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e possa resultar em alteração substancial adversa das condições econômico-financeiras, reputacionais ou jurídica da Cedente em prejuízo do Agente Fiduciário;
49. os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto pela cessão fiduciária constituída por meio deste Contrato, não havendo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte ou tenha conhecimento, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos ao Agente Fiduciário;
50. a Procuração outorgada pela Cedente nos termos da Cláusula 6.5 e do Anexo IX ao presente Contrato foi devida e validamente assinada e entregue;
51. inexiste, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Direitos Cedidos;
52. não existem pendências judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza relacionadas aos Direitos Cedidos e às Obrigações Garantidas; e
53. assume integral responsabilidade pela existência, validade, eficácia, titularidade e regularidade dos Direitos Cedidos.
    1. As declarações prestadas pela Cedente neste Contrato deverão ser válidas e subsistir até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cedente responsável por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Custodiante em razão da falsidade, inveracidade, inexatidão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela Cedente na presente data.
    2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Cedente obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas seja considerada falsa, inverídica, inexata e/ou incorreta.
54. NOTIFICAÇÕES
    1. Todos os avisos, convocações, interpelações, notificações e demais comunicações de qualquer Parte para outra, previstos neste Contrato, ou dele decorrentes, exceto se de outra forma especificamente previstos neste instrumento, serão efetuados por escrito, mediante entrega pessoal, e-mail, carta registrada com comprovante de recebimento, ou através de Cartório de Títulos e Documentos da sede da Parte destinatária, e, a não ser que de outra forma tenha sido designado, previamente e por escrito, por alguma das Partes, deverão ser destinados conforme segue:
55. Para a Cedente:

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Endereço: Rua do Lavradio, nº 71, sl. 201/801, Centro

Rio de Janeiro, RJ

CEP: [=]

E-mail: [=]

At.: [=]

1. Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

1. Para a Interveniente Anuente:

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Endereço: Avenida 9 de Julho, 5229, 4º andar

São Paulo, SP

CEP: 01407-200

E-mail: [ns@highlinedobrasil.com/dl@highlinedobrasil.com](mailto:ns@highlinedobrasil.com/dl@highlinedobrasil.com)

At.: Nadia Sakamoto Galvão / Daniel Lafer Matandos

* 1. Todas as comunicações referidas na Cláusula 9.1 acima serão consideradas recebidas: (i) se entregues pessoalmente, na data do respectivo protocolo datado e assinado pela Parte destinatária; (ii) se enviadas por via postal ou e-mail, na data comprovada de recebimento, através do relatório ou comprovante de entrega; (iii) se enviadas por Cartório de Títulos e Documentos, na data de recebimento pela destinatária constante da certidão respectiva.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Cada Parte reconhece que: (i) os direitos e recursos previstos neste Contrato, na Escritura, são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, em qualquer ordem, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou em qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer direito aqui previsto somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia a qualquer direito aqui previsto será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato ou dos demais documentos da operação.
   2. O presente Contrato é vinculante e eficaz a partir de sua celebração e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo certo que: (i) cada Parte será responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação; e (ii) a Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário.
   3. Não obstante os eventos de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas previstos na Escritura, todos os acordos, declarações e garantias previstos neste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da presente data e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
   4. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
   5. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
   6. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nos termos deste Contrato e/ou mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.
   7. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou suas posições contratuais neste Contrato, observados os termos e condições deste Contrato, permanecendo integralmente em vigor os direitos aqui previstos, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas, devendo cada parte arcar com suas próprias despesas incorridas com relação ao disposto nesta cláusula.
   8. Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
   9. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos II e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), para todos os fins e efeitos de direito.
   10. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do Código de Processo Civil.
   11. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente instrumento ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro.
   12. A Cedente se obriga, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da cessão fiduciária ora pactuada, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato, conforme aplicável.
   13. Quaisquer custos e/ou despesas: (i) comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, arbitrais e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas; e/ou (ii) necessários para a execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, serão de responsabilidade da Cedente, devendo o Agente Fiduciário ser reembolsado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Cedente, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da respectiva despesa. O disposto nesta Cláusula não se aplica às eventuais verbas de sucumbência a que o Agente Fiduciário venha a ser condenado em qualquer dos processos ou procedimentos mencionados acima.
2. LEI APLICÁVEL E FORO
   1. Este Contrato e os direitos e as obrigações das Partes, dele decorrentes, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]**(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Caliteia RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações**S.A.,**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. – 1/4)*

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Caliteia RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações**S.A.,**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. – 2/4)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Caliteia RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações**S.A.,**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. – 3/4)*

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Caliteia RJ Infraestrutura e Redes De Telecomunicações**S.A.,**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.)*

**Testemunhas**:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF/ME: CPF/ME:

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

**ANEXO I**

**LISTA DOS CONTRATOS CEDIDOS E DAS APÓLICES DE SEGURO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Contratos Cedidos** | |
| **Contraparte** | **MLA** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

|  |
| --- |
| **APÓLICES DE SEGURO** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Seguradora** | **Vigência** | **Segurado / Cossegurado** | **Número da Apólice (Endosso)** | **Ramo** |
| HDI Global Seguros S.A. |  |  |  | Compreensivo Empresarial |
| HDI Global Seguros S.A. |  |  |  | Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O |
| Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. |  |  |  | Responsabilidade Civil Geral |

**ANEXO II**

**MODELO DE ADITAMENTO**

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Aditamento”), as partes, a saber (cada qual uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”):

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, sl. 201/801, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.978.982/0001-75, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Interveniente Anuente, as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Debêntures” e “Debenturistas”, respectivamente);

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.229 e 5.257, 4º andar, conjuntos 41-A e 42-B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.902.165/0001-05, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social (“Interveniente Anuente”).

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE** a Interveniente Anuente celebrou o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.”, com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Escritura”), no montante total de R$ 800.000.00,00 (oitocentos milhões de reais) cujos recursos obtidos pela Interveniente Anuente foram destinados para a aquisição 100% (cem por cento) do capital social da Cedente e para financiar despesas de *capex* e pagar taxas de transação e despesas. (“Operação”);

**CONSIDERANDO QUE**,em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Interveniente Anuente no âmbito da Escritura, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato”) por meio do qual a Cedente cedeu e prometeu ceder ao Agente Fiduciário, a totalidade de determinados direitos creditórios de sua titularidade, conforme dispostos no Contrato (“Direitos Cedidos”);

**CONSIDERANDO QUE**, nos termos e condições dispostos na Cláusula 2.1.2 do Contrato, a Cedente tornou-se titular de Direitos Cedidos adicionais em razão da celebração de um Contrato Adicional (conforme definido no Contrato) (“Garantia Adicional”).

**CONSIDERANDO QUE**, nos termos e condições dispostos na Cláusula 3.5 do Contrato, nesta data, as Partes desejam formalizar a cessão da Garantia Adicional, de modo que a Garantia Adicional passe a garantir as Obrigações Garantidas do Contrato.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. DEFINIÇÕES**

* 1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

**2. CESSÃO E PAGAMENTO**

* 1. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere ao Agente Fiduciário, observados os termos e condições deste Aditamento, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas) presentes e/ou futuros de titularidade da Cedente provenientes dos Contratos Cedidos listados no Anexo A (em conjunto, os “Contratos Adicionais” e “Direitos Contrato(s) Adicional(is)”).
  2. A cessão prevista neste Aditamento engloba todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, legal e contratualmente previstos, que sejam relativos ao(s) Contrato(s) Adicional(is) ora cedido(s), inclusive: (a) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido de atualização monetária, multas, e/ou de demais encargos; (b) o direito de ação e o de protesto em face da respectiva contraparte do(s) Contrato(s) Adicional(is) para exigir o cumprimento da obrigação de pagar deste ou visando resguardar direito da Cedente com relação aos Direitos Contrato(s) Adicional(is); (c) as garantias atreladas ao(s) Contrato(s) Adicional(is), sejam reais ou pessoais; e (d) o direito de declarar o(s) Contrato(s) Adicional(is) vencido antecipadamente nas hipóteses contratadas.

**3. REGISTRO**

* 1. A Cedente, por si ou seus sucessores, deverá levar este Aditamento a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos das comarcas dos domicílios de cada uma das Partes, devendo a Cedente, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento entregar ao Agente Fiduciário o protocolo de registro deste Aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (ii) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data de protocolo deste Aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, entregar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original e demais em cópia simples deste Aditamento devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (excluindo para o propósito aqui disposto, contudo, quaisquer Dias Úteis em que os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos estejam fechados).

**4. ADITAMENTO**

* 1. Tendo em vista o disposto nos “Considerandos” do presente Aditamento e a Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem alterar [o(s) Anexo(s) [•]] ao Contrato, que passam, a partir da presente data, a vigorar na forma do(s) Anexo(s) [•]ao presente Aditamento].

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Cessão não retificadas expressamente por este Aditamento.

**6. LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

6.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes ratificam neste ato as disposições do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [--] de [--] de [--].

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Anexos e páginas de assinatura a serem incluídos em caso de celebração do Aditamento]*

**ANEXO III**

**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**Escritura**

1. **Emissora:** Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.
2. **Valor de Emissão/Principal:** R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
3. **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** 800.000 (oitocentos mil) Debêntures;
4. **Data de Emissão**: 30 de março de 2021
5. **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de março de 2023 (“Data de Vencimento”), exceto na hipótese de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
6. **Remuneração:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros centésimos por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de (i) 3,9% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e 30 de junho de 2022 (exclusive) (“Data do Step-Up 1”); (ii) 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre 30 de junho de 2022 (inclusive) e 20 de novembro de 2022 (exclusive) (“Data do Step-Up 2”); e (iii) 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre 20 de novembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) (“Data do Step-Up 3” e, em conjunto com Data do Step-Up 1 e a Data do Step-Up 2, a “Remuneração das Debêntures” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures;
7. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal das Debêntures será pago em uma única parcela com vencimento na Data de Vencimento, exceto nos casos de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (“Data de Amortização”)
8. **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis.
9. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido pela Cedente aos Debenturistas nos termos da Escritura, além do pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data do descumprimento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, independentemente de notificação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aplica-se o seguinte: (i(i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos de Mora") .
10. **Demais Características:** as demais características da Operação constarão na Escritura.

**ANEXO IV**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO**

À

[--]

[endereço]

REF: **Contrato [--]**

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta notificar-lhes que, em [=] de [=] de 2021, celebramos com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio da qual nós cedemos fiduciariamente todos os direitos de crédito de nossa titularidade contra V.Sas., decorrentes do [Nome do Contrato], celebrado em [--] (“Contrato Cedido”), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., (“Debenturistas”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.”, celebrado entre Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. e o Agente Fiduciário em [--] (“Cessão Fiduciária”).

Em virtude da referida Cessão Fiduciária, todos os pagamentos a partir da data de hoje que nos forem devidos por V.Sas. por força do Contrato Cedido deverão ser efetuados mediante depósito na conta vinculada nº [=] de nossa titularidade mantida na agência [=] do Banco Bradesco S.A.

Em decorrência desta Cessão Fiduciária, ficou a nós vedado efetuar qualquer recebimento relativo aos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, bem como alterar o domicílio bancário acima mencionado.

Por fim, comunicamos que qualquer alteração na conta de pagamento só deverá ser acatada por V.Sas. caso tal instrução venha diretamente do Agente Fiduciário.

Sem mais, subscrevemo-nos.

[•], [•] de [•] de 2021.

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

De acordo, em [•] de [•] de 2021, sujeitando-se integralmente ao disposto na presente notificação:

**[CONTRAPARTE]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas**:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF/ME: CPF/ME:

**ANEXO V**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO**

À

[Contraparte]

[endereço]

REF: [nome do Contrato]

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta notificar-lhes que nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, em [=] de [=] de 2021 com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definidos abaixo) (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), nos comprometemos a (i) solicitar a V.Sas. anuência prévia para cedermos fiduciariamente todos os direitos de crédito de nossa titularidade contra V.Sas. decorrentes do [Nome do Contrato], celebrado em [--] (“Contrato”), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.(“Debenturistas”), bem como (ii) receber a totalidade dos direitos de crédito de nossa titularidade contra V.Sas. em função do Contrato, em conta vinculada cedida fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto Lei nº 911/69, do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, bem como em conformidade com os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, na qualidade de representante dos Debenturistas, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.”, celebrado entre a **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** e o Agente Fiduciário:

Em virtude das obrigações mencionadas acima previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, vimos pela presente:

(i) solicitar a V.Sas. anuência prévia para cedermos fiduciariamente todos os direitos de crédito de nossa titularidade contra V.Sas. decorrentes do Contrato, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Caso estejam de acordo com a constituição da cessão fiduciária sobre referidos direitos creditórios, pedimos a gentileza de nos devolver uma cópia da presente notificação com o seu “de acordo” no campo destacado abaixo; e

(ii) solicitar a V.Sas., independentemente de vossa manifestação sobre a anuência prévia solicitada nos termos do item “i” acima, que todos os pagamentos que nos forem devidos por V.Sas. por força do Contrato sejam efetuados mediante depósito na conta vinculada nº [=] de nossa titularidade mantida na agência [=] do Banco Bradesco S.A.

Em decorrência das disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, ficou a nós vedado efetuar qualquer recebimento relativo aos direitos creditórios objeto do Contrato de forma diversa da aqui prevista, bem como alterar o domicílio bancário acima mencionado.

Por fim, comunicamos que qualquer alteração na conta de pagamento só deverá ser acatada por V.Sas. caso tal instrução venha diretamente do Agente Fiduciário.

Sem mais, subscrevemo-nos.

[•], [•] de [•] de 2021.

**CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

De acordo, em [•] de [•] de 2021, sujeitando-se integralmente ao disposto na presente notificação:

**[CONTRAPARTE]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas**:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF/ME: CPF/ME:

**ANEXO VI**

**LISTA DOS CONTRATOS NÃO PASSÍVEIS DE CESSÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Contraparte** | **MLA** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**ANEXO VII**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE BLOQUEIO**

São Paulo, [Data].

À

**[=]**

*Ref.: Bloqueio da Conta Vinculada*

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 4.6 do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em [=] de [=] de 2021 entre a Caliteia RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. (“Cedente”) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”) (“Contrato”), vimos por meio desta informar V.S.as da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos do Contrato.

Diante disso, solicitamos que seja efetuado imediatamente o bloqueio da totalidade dos recursos creditados na Conta Vinculada, conforme estabelecido na Cláusula 4.6 do Contrato, e a sua utilização conforme instruções do Agente Fiduciário. Adicionalmente, considerando a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, solicitamos que (i) todos os Investimentos Permitidos sejam imediatamente resgatados e transferidos à Conta Vinculada; e (ii) todos os valores retidos na Conta Vinculada deverão ser aplicados na satisfação de Obrigações Garantidas, conforme seguintes instruções: [●]]

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

***[campos de assinaturas]***

**ANEXO VIII**

**LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS**

**Lista de Pessoas Autorizadas da Cedente**

**Nome:**

**R.G.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF/ME:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Nome:**

**R.G.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF/ME:**

**Telefone:**

**E-mail:**

*[Lista de pessoas autorizadas do Agente Fiduciário seguem na próxima página]*

**Lista de Pessoas Autorizadas do Agente Fiduciário**

**Nome:**

**R.G.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF/ME:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Nome:**

**R.G.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF/ME:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**ANEXO IX**

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, sl. 201/801, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.978.982/0001-75, representada, neste ato, na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), por este ato, em caráter irrevogável, nomeia e constitui como seu bastante procurador a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, por seus representantes abaixo assinados (“Outorgado”),de acordo com o previsto no “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado em [=] de [=]de 2021 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis para:

(b) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos e cumprimento das disposições do Contrato de Cessão Fiduciária;

(c) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida cessão fiduciária;

(d) em caso de declaração de vencimento antecipado da Escritura (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), na forma prevista nos respectivos instrumentos, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Direitos Cedidos, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos nesse sentido;

(e) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; e

(g) na medida necessária ao exercício dos poderes ora conferidos, representar cada Outorgante perante terceiros ou perante quaisquer órgãos ou autoridades governamentais, nas esferas federal, estadual ou municipal, inclusive o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, qualquer das Juntas Comerciais ou autoridades tributárias.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária, na Escritura.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como uma forma de cumprir as obrigações ali estabelecidas e deverá ser renovada nos termos abaixo até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano de modo que a Outorgante obriga-se a renovar, anualmente e nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu término, a procuração ora outorgada.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[*LOCAL E DATA*]

[*ASSINATURA DA OUTORGANTE*]

**ANEXO XI**

**CLIENTES BOLETO**

**[A ser descrito posteriormente]**